



Recurso Nº 0018234-17.2013.8.26.0053/50002

Opôs-se recurso especial hospedado no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição da República, sob alegada violação a artigos de lei federal.

O recurso não merece trânsito.

Ao que se infere, os argumentos expendidos não são suficientes para infirmar as conclusões do v. acórdão combatido que contém fundamentação adequada para lhe dar respaldo, tampouco ficando evidenciado o suposto maltrato às normas legais enunciadas, isso sem falar que rever a posição da Turma Julgadora importaria em ofensa à Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça.

Inadmito, pois, o recurso especial.

São Paulo, 16 de dezembro de 2016.

RICARDO DIP
Desembargador
Presidente da Seção de Direito Público

Assinado Eletronicamente